



Estado do Tocantins  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ-TO**  
CNPJ: 02.087.211/0001-39  
ADM: 2017/2020



**LEI Nº 635/2019, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019.**

Eu, Secretário de Administração do Município de Xambioá, certifico a quem possa interessar em cumprimento aos requisitos legais publicidade dos atos administrativos (artigo 37 da constituição federal) que, nesta data, fiz afixar no placar Oficial, Mural Informativo do edifício sede da Prefeitura Municipal de Xambioá, área externa, a cópia do referido documento. Por ser fiel expressão de verdade, firmo o presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Xambioá-TO, aos 28, 10, 2019

**“Institui a Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher, no Município de Xambioá”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Xambioá, Estado do Tocantins, ~~no uso de suas atribuições~~ legais e regimentais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma da Lei Orgânica, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher, no Município de Xambioá.

**Parágrafo único.** As ações serão desenvolvidas, anualmente, na última semana do mês de março, por se comemorar neste mês o Dia Internacional da Mulher.

**Art. 2º** A presente Lei objetiva promover:

I – conhecimento e importância da Lei Maria da Penha, Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006;

II – conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;

III – contextualização da realidade atual da mulher;

IV – viabilização da prática de boas ações relacionadas à:

a) paz;

b) não-violência;

c) igualdade de condições de vida;

d) plena cidadania;

e) conquista de direitos;

f) dignidade e respeito;

g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher;



Estado do Tocantins  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ-TO**  
CNPJ: 02.087.211/0001-39  
ADM: 2017/2020



V – possibilidade da erradicação da violência contra a mulher; e  
VI – reforço da ideia sobre a igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

**Art. 3º** A Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município de Xambioá.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CRISTAL. GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ,** aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2019.

*Sherley Patrícia Matos de Alencar Dias*  
**SHERLEY PATRÍCIA MATOS DE ALENCAR DIAS**  
Prefeita Municipal